ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

Lei nº 1838 de 17 de março de 2008.

REGULAMENTA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que os alunos da zona rural do município sempre foram e continuarão sendo contemplados com o Programa de Transporte Escolar;

Considerando que necessário se faz regulamentar a continuidade desses serviços, notadamente através de bolsa-estudante prevista na Lei Municipal nº. 913, de 28 de fevereiro de 1984,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Transporte Escolar dos Estudantes da Zona Rural do Município de Currais Novos será prestado aos seus beneficiários nos termos dispostos nesta Lei.

Art. 2º - Para fins de remuneração do Transporte Escolar, aplicar-se-á o critério de BOLSA ESTUDANTE instituída pela Lei Municipal nº 913, de 28/02/1984, que corresponde a um determinado valor fixo para cada aluno transportado no trajeto Zona Rural/Sede do Município/Zona Rural, calculado aplicando-se a fórmula de total de quilômetros rodados diariamente vezes os dias letivos de cada mês e vezes um valor monetário em reais, definido como valor fixo para cada tipo de veículo utilizado no transporte escolar, conforme abaixo definido:

QUADRO DE VALORES

TIPO DE VEÍCULO	VALOR - R$
ÔNIBUS	1,47
MICRO-ÔNIBUS	1,34
CARROS ABERTOS	1,29

FÓRMULA CÁLCULO:

Kms rodados p/ dia **X** dias letivos p/mês **X** valor p/ tipo de veículo

§ 1º - o valor encontrado na conformidade da fórmula de cálculo de que trata este artigo, será dividido pelo número de alunos transportados de cada Comunidade Rural, cujo resultado se constitui no valor da BOLSA ESTUDANTE e que está detalhada no Anexo I desta Lei.

Currais Novos
Crescendo com você

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2006

Continuação da Lei nº 1838 de 17-03-08

§ 2º - Os valores fixados neste artigo são válidos para o exercício de 2008.

§ 3º - o número de dias letivos no ano está fixado de acordo com o Calendário Escolar 2008, conforme detalhado no anexo II desta Lei.

§ 4º - quando for o caso de ocorrer dias extras não previstos no Anexo II desta Lei, estes serão também computados para fins de pagamento ao final do mês correspondente, de acordo com o cálculo a ser elaborado na forma do caput e parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º - Fica estabelecido que apenas serão beneficiados com a BOLSA ESTUDANTE, os alunos da Zona Rural matriculados nas Escolas Públicas Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a 9º DIRED.

Art. 4º - As bolsas serão pagas mensalmente aos estudantes beneficiários ou através de seus pais ou responsáveis devidamente identificados, inclusive podendo também ser paga diretamente ao prestador do serviço que realizar o transporte escolar da região ou setor, seja pessoa física ou jurídica, cujo pagamento será efetuado mediante a comprovação de procuração pública outorgada pelo beneficiário ou seu responsável, observada a comprovação de ter o estudante beneficiário, no mês imediatamente anterior, freqüentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhos de cada disciplina ou área de estudo na escola que está matriculado.

§ 1º - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será realizada pela direção da escola onde o estudante estiver matriculado, que repassará mensalmente a freqüência dos alunos da Zona Rural à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, via 9ª DIRED quando se tratar de escolas estaduais, sob pena de não recebimento da bolsa naquele mês;

§ 2º - caso venha ocorrer de estudantes deixarem de ser transportados ou novos alunos ingressem no Sistema de Transporte da Zona Rural, o fato deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria Municipal de Educação, via 9ª DIRED quando se tratar de escolas estaduais, bem como deverá comprovar junto a esta sobre tais ocorrências de saída ou entrada de novos estudantes, sob pena de não recebimento da Bolsa-Estudante;

§ 3º - os valores da Bolsa Estudante, descontados dos alunos com freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e ou evadidos ou transferidos, serão distribuídos com os alunos que obtiveram freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), como forma de não causar prejuízo financeiro à pessoa física ou jurídica que realizar o transporte escolar.

Continuação da Lei nº 1838 de 17-03-08

Art. 5º - A BOLSA ESTUDANTE regulamentada por esta Lei será vigente para o exercício de 2008, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão supridas com recursos oriundos de convênios específicos para o transporte escolar e também com recursos próprios do município a título de contrapartida, consignados na Lei Municipal nº 1.815/2007 (orçamento geral do município para o exercício de 2008) e na lei orçamentária do exercício seguinte, caso seja renovado, ficando desde já a proceder com o remanejamento ou suplementação orçamentária que se fizer necessário para o seu cumprimento.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 17 de março de 2008.

José Marciano de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal

ANEXO II À LEI Nº. 1838/2008
CALENDARIO ESCOLAR 2008

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1•	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
Dias Letivos						

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5•	6	7Δ	8©	9
10	11Δ	12♠	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	
14 Dias Letivos						

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21•	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
19 Dias Letivos						

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21•	22	23	24	25	26
27	28	29	30⊕			
21 Dias Letivos						

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1•	2	3
4	5♠	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22•	23	24
25	26	27	28	29	30	31
18 Dias Letivos						

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6©	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
20 Dias Letivos						

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11⊕	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26•
27	28♠	29	30	31		
13 Dias Letivos						

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
21 Dias Letivos						

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7•	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30 ⊕				
22 Dias Letivos						

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1♠	2	3•	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15•	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28•	29	30	31	
19 Dias Letivos						

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15•
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28©	29
30						
20 Dias Letivos						

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8•	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18 ⊕	19	20
21	22	23	24	25•	26	27
28	29	30	31			
13 Dias Letivos						

Semana Pedagógica - 07/02/08 a 11/02/08
Abertura do ano letivo - 12/02/08
1° Bimestre - 12/02 a 30/04 - 54 dias letivos
2° Bimestre - 05/05 a 11/07 - 47dias letivos
Recesso - 12/07 a 27/07
3° Bimestre - 28/07 a 30/09 - 47 dias letivos
4° Bimestre - 01/10 a 18/12 - 52dias letivos
Total - 200 dias letivos

SECRETARIA DAS ESCOLAS

Pré-matríc. (alunos da casa): 03/12/07 a 12/12/07
Efetivação da matrícula: 26/12/07 a 08/01/08
Matrícula (alunos novatos): 02/01/08a 14/01/08

Fechamento dos mapas: 19 e 22/12/08
Prova Final - 23 e 29/12/08
Resultado final - 30/12/08
Pré-matrícula para 2009: 01/12/08 a 12/12/08

LEGENDA

♠ Início do Bimestre ⊕ Final do Bimestre

• Feriados Recesso Imprensado

Δ Semana Pedagógica (Formação Continuada)

© Encontro com os Pólos